



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 15 DE Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DO CARGO DE
ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do cargo de Engenheiro Civil passa a ser composta de vencimento-base e gratificação no percentual de 50% (Gratificação por Atividade de Engenharia – GAENG) sobre aquele e demais vantagens existentes no ordenamento jurídico.

Parágrafo Único. A elevação de níveis das classes ocorrerá a cada dois anos, sendo que de um nível para o outro ocorrerá o aumento no vencimento base de 2,75%.

Art. 2º Os servidores efetivos/estáveis ocupantes do cargo de Engenheiro Civil advindos do concurso do ano de 2015 terão direito a receber sua remuneração a partir do Nível II do Anexo I.

Art. 3º Caso o servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil que venha ocupar cargo comissionado a remuneração seguirá as diretrizes do art. 169 da Lei nº 055/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos, em 14 de outubro de 2024.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEIS	GAENG	REMUNERAÇÃO
I - R\$ 3.893,00	R\$ 1.946,50	R\$ 5.839,50
II - R\$ 4.000,06	R\$ 2.000,03	R\$ 6.000,09
III - R\$ 4.110,06	R\$ 2.055,06	R\$ 6.165,09
IV - R\$ 4.223,09	R\$ 2.111,54	R\$ 6.334,63
V - R\$ 4.339,22	R\$ 2.169,61	R\$ 6.508,83
VI - R\$ 4.458,55	R\$ 2.229,27	R\$ 6.687,82
VII - R\$ 4.581,16	R\$ 2.290,58	R\$ 6.871,74
VIII - R\$ 4.707,14	R\$ 2.353,57	R\$ 7.060,71
IX - R\$ 4.836,59	R\$ 2.418,29	R\$ 7.254,88
X - R\$ 4.969,60	R\$ 2.484,80	R\$ 7.454,40
XI - R\$ 5.106,26	R\$ 2.553,13	R\$ 7.656,39
XII - 5.246,68	R\$ 2.623,34	R\$ 7.870,02
XIII - R\$ 5.390,96	R\$ 2.695,48	R\$ 8.086,44
XIV - R\$ 5.539,21	R\$ 2.769,60	R\$ 8.308,81
XV - 5.691,54	R\$ 2.845,77	R\$ 8.537,31



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei intitulado: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” visa garantir a Administração Pública que ocorra a diminuição da desistência desses profissionais de atuarem no Poder Executivo, com intuito de garantir os órgãos públicos dos serviços prestados pelos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil.

Noutro giro, desde o ano de 2017 inexistiu aumento ou atualização do vencimento-base e remuneração atinente a esse cargo, tendo uma defasagem extrema com que é praticado no mercado de trabalho e, portanto, cabe a este Gestor Público garantir uma remuneração fidedigna e assim atender as necessidades do município de Mojuí dos Campos na elaboração, execução e acompanhamento de obras públicas.

Além disso, a composição da remuneração está em consonância com as diretrizes normativas do Regime Jurídico Único dos Servidores de Mojuí dos Campos (Lei nº 055/2015), nos termos do art. 198, sem haver óbice legal sobre esse tema dos servidores públicos. Será cumprida a legislação em vigor e será dada a oportunidade aos ocupantes do referido cargo a evoluírem na sua carreira profissional, conforme o Anexo I.

Por fim, requer o acolhimento e aprovação do pleito que atenderá aos interesses locais e ajudará na manutenção do quadro funcional pertinente ao cargo de Engenheiro Civil.

Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos, em 14 de outubro de 2024.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS - PA					
CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
NATUREZA DE DESPESA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUAL COM O AUMENTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
A		B	C	D = C+%	E = D - C
I			CARGOS QUE IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL*		
3190110000	2	Engenheiro Civil	1.650,00	6.000,09	4.350,09
			1.650,00	6.000,09	4.350,09
					-
					-
					-
II			ENCARGOS SOBRE A FOLHA DE PESSOAL		
31901100	2	1/12 do 13º Salário	1.050,50	3.220,05	2.169,55
31901100	2	1/12 do 1/3 de Férias	137,50	500,01	362,51
31901300	2	Encargos Patronais	550,00	2.000,03	1.450,03
			363,00	720,01	357,01
III			VERBAS SALARIAIS QUE NÃO IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM		
			-	-	-
					-
					-
					-
IV = (I+II+III)			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL		
V = (IV x n^{***})			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL		
			6.519,64		
VI = (I+II)			IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL		
			78.235,66		
VII = (VI x n^{***})			IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANUAL		
			6.519,64		
			78.235,66		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÁLCULO DE IMPACTO ANÁLISE DESPESA COM PESSOAL
VIII = (VII)^{*****}	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 2025	78.235,66
IX	Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal ^{****}	
X = (VIII+IX)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 2026	78.235,66
XI	Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal ^{****}	
XII = (X+XI)	IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 2027	78.235,66

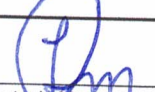
Notas

* Verbas salariais consideradas no limite da Despesa com Pessoal: classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).

** Verbas salariais não consideradas no limite da despesa com pessoal: classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes. Exemplos: Auxílio saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, Auxílio Educação, Auxílio Transporte, Auxílio Reclusão, Ajuda de Custo e

*** n = número de meses do respectivo ano.

****O crescimento vegetativo da folha previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aplicada ao exercício a que se refere os cálculos, poderá ser utilizado para fins de estimativa dos impactos financeiros anos 2025; 2026 e 2027.


 Marco Antonio Machado Lima
 Prefeito Municipal de Mojui dos Campos - Pa